



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 724, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RAUL FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº. 310.599.531-53, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo *AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 725, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **CAMILA MARIANA FERREIRA ALVES**, **matrícula nº. 959618**, CPF nº. 008.944.371-35, do cargo, em comissão, de *Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*, *símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

*Designa gestor da Frota de Veículos do
PROCON – Goiânia.*

O Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e o disposto no art. 65, do Decreto nº 997, de 15 de maio de 2018 que dispõe sobre a Política de Gestão de Frota de Veículos Municipal, e,

Considerando, a necessidade de descentralizar o controle da frota de veículos alocados ao PROCON-Goiânia, visando maior autonomia na sua utilização,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Walter Pereira da Silva, matrícula nº 725455-05 – Superintendente de Defesa do Consumidor – PROCON/Goiânia** como Gestor da Frota de Veículos alocados à Superintendência de Defesa do Consumidor – PROCON/Goiânia, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O Gestor da Frota ora designado deverá cumprir as disposições contidas no Decreto nº 997, de 15 de maio de 2018, em especial, as competências previstas nos arts. 39, 40 e 41, da referida norma.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****PORTARIA Nº. 013/2019 – SEPLANH**

Esta Portaria tem por finalidade dar publicidade à reconstituição processual do Processo nº. 35868232/2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 9.861/2016 e Portaria nº. 042/2017 – SEPLANH, e ainda,

CONSIDERANDO que o processo de nº. 35868232/2008, não foi localizado nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o lapso temporal e a necessidade do resgate de arquivos para a instrução processual;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a reconstituição do **PROCESSO Nº. 35868232/2008**, devendo os autos tramitar pelos departamentos competentes, conforme indicado no sistema de processos.

Art. 2º. Notificar a parte interessada, para fornecer os documentos necessários para instrução processual.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****PORTARIA Nº. 014/2019 – SEPLANH**

Esta Portaria tem por finalidade dar publicidade à reconstituição processual do Processo nº. 35692550/2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 9.861/2016 e Portaria nº. 042/2017 – SEPLANH, e ainda,

CONSIDERANDO que o processo de nº. 35692550/2008, não foi localizado nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o lapso temporal e a necessidade do resgate de arquivos para a instrução processual;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a reconstituição do **PROCESSO Nº. 35692550/2008**, devendo os autos tramitar pelos departamentos competentes, conforme indicado no sistema de processos.

Art. 2º. Notificar a parte interessada, para fornecer os documentos necessários para instrução processual.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 20/2019**

Faz alterações na Portaria nº 057/2016, que concede Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício nas Centrais de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a previsão de Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no artigo 78, inciso XI, da Lei Complementar 011, de 11 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016, que institui o Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão - ATENDE FÁCIL;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 21, inciso I, do supramencionado Decreto;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto às Centrais de Relacionamento Presenciais - ATENDE FÁCIL;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido mensalmente aos servidores em razão do desempenho junto à Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal;

CONSIDERANDO os valores constantes do Anexo I, do Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL - Paço Municipal, a partir das datas citadas e atribuir às mesmas o Prêmio Especial por Produção Extra:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****SEFIN - ATENDE FÁCIL - PAÇO MUNICIPAL**

Matrícula		Nome dos Servidores	Função	Data inicial
1	1066153-01	Sara Cristina Monteiro Gonçalves	Atendente	01/02/2019
2	1066161-01	Leide Daiana Batista Cavalcante	Atendente	01/02/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas especificadas de cada servidor.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos
21 dias do mês de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO MELO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Conselho Municipal do Idoso de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

“Dispõe sobre a instituição de Comissão Eleitoral para a escolha da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia.”

O Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 24 de janeiro de 2019,

Considerando:

- a Lei Municipal 8.083, de 04 de janeiro de 2002;
- o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, em seu Artigo 19º,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão para conduzir o processo Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho, integrada pelos seguintes Conselheiros:

- I – Waldeci Maria Jacinta Mota** – Representante da sociedade civil;
- II – Silvia Rosa de Souza Toledo** – Representante governamental;
- III – Ângela Maria da Silva Oliveira** - Representante da sociedade civil;

Art. 2º A Comissão terá como Presidente a Conselheira Waldeci Maria Jacinta Mota e deverá instaurar o processo eleitoral da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A eleição deverá ocorrer no dia 28 de fevereiro de 2019, por deliberação da plenária e, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em Plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2019.

Joelma Cristina Gomes

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Mesa Diretora”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia através da sua presidenta, Joelma Cristina Gomes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 24 de janeiro de 2019,

Considerando:

- a decisão da plenária do dia 24/01/2019 por prorrogar o atual mandato da mesa diretora do Conselho;
- a Lei Municipal 8.083 de 04 de janeiro de 2002, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;
- o final da vigência da gestão da Mesa Diretora, empossada em 18/12/2017;
- a Resolução do CMIGyn Nº 001/2019, que instituiu Comissão responsável pelo processo eleitoral da Mesa Diretora para o período de 2019/2020;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o mandato da atual Gestão da Mesa Diretora, Joelma Cristina Gomes e Vice-Presidente, Ivone Corgosinho, até a eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2019.

Joelma Cristina Gomes
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA Nº 010/2019**

Dispõe sobre o controle de trabalho e da frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto Municipal nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO os artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia”, os quais disciplinam que a frequência dos servidores será apurada por meio de registro, a ser definido pela administração, pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas, bem como que compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO o dispositivo contido no art. 6º do Decreto nº. 1.479, de 24 de junho de 2015 o qual determina a implantação do “Sistema de Controle de Ponto por meio Eletrônico” a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a norma constante no art. 58, inciso I, da Lei Complementar nº. 011/92, que disciplina a perda da remuneração dos dias que o servidor faltar injustificadamente ao serviço;

CONSIDERANDO, por fim, as discussões do conteúdo disposto nesta Portaria em reuniões da Mesa Municipal de Negociação Permanente do Trabalho no Sistema Único de Saúde de Goiânia, instituída por meio da edição da Portaria nº 352/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer dispositivos que regulamentam o controle da jornada de trabalho e frequência dos servidores públicos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. É obrigatório o registro dos horários de início e de término da jornada de trabalho diária e dos intervalos de refeição e descanso dos servidores por meio do uso do ponto e registro Eletrônico/Biométrico de frequência diária.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 3º. Compete às chefias imediatas, Superintendentes, Diretores (as), Gerentes, Chefes, Presidente, e Coordenadores (as), formalmente nomeadas:

I - validar, mediante assinatura e carimbo, as folhas de ponto dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente;

II - acompanhar e controlar o horário dos servidores, cabendo-lhes adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições desta Portaria;

III - orientar os servidores quanto à necessidade de organização do tempo para que seja cumprida sua jornada de trabalho, de acordo com os artigos seguintes e das tabelas constantes do ANEXO I;

IV - controlar o regime de plantão ou escala de revezamento e da jornada de trabalho flexibilizada no que concerne à organização das jornadas com o estabelecimento de datas, horários, trocas, concessão de férias e licença-prêmio, dentre outros procedimentos necessários ao bom andamento do serviço prestado, sempre com observância à legislação e orientações da Administração;

V - gerir as trocas de plantões ou de escalas de revezamento entre servidores da mesma Unidade e que executem a mesma função garantindo o cumprimento dos intervalos mínimos aqui estabelecidos para descanso entre as jornadas e o limite máximo da jornada diária e mensal dos servidores envolvidos;

VI - prezar pela permanência de uma escala de trabalho de seus servidores dando ciência a estes com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do exercício;

VII - tornar pública em local visível e acessível à população, as escalas de trabalho de todos os servidores afixando-as em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público e no sítio eletrônico desta Pasta, em observância às normativas do Ministério da Saúde;

VIII - manter arquivadas todas as escalas, para fins de construção de dados históricos das Unidades de Serviço/Saúde, a fim de atender as futuras auditorias a serem realizadas pela SMS e demais órgãos de controle.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇO DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, função e lotação, observados o interesse e a necessidade da administração pública.

Art. 5º. Ficam fixadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes cargas horárias:

**Secretaria Municipal de Saúde**

I - 04 (quatro) horas diárias;

II - 05 (cinco) horas diárias, excepcionalmente, conforme observado nas Tabelas 4 a 7 do Anexo I;

III - 06 (seis) horas diárias;

IV - 08 (oito) horas diárias;

V - 12 (doze) horas diárias, em regime de plantão, em escala de revezamento;

Art. 6º. Ficam fixados os seguintes horários de funcionamento regular das Unidades Administrativas de Serviços de Saúde e de Assistência:

I - De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, nas Unidades Administrativas, incluindo os Distritos Sanitários, e nos Centros de Saúde da Família;

II - De domingo a segunda-feira, ou seja, em regime de 24 horas diárias, nas Unidades de Urgência CAIS/CIAMS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital/Maternidades, Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, Central de Regulação de Urgência, Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia – CROF, Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc, Centro de Assistência Psicossocial – CAPS III, Residência Terapêutica, Unidade de Acolhimento Transitório, Plantão Fiscal;

III - De domingo a segunda-feira, incluindo fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo, das 07:00 às 19:00 horas, no Centro Municipal de Vacinação e Orientação ao Viajante – CMVe Serviço de Atenção Domiciliar – SAD;

IV - De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, nos Centros de Saúde Tradicional, Centros de Referência (CRDT/CRASPI/CEREST), Ambulatório Municipal de Psiquiatria, Centros de Assistência Psicossocial – CAPS II e CAPSi, Associação de Trabalho e Produção Solidária da Saúde Mental – GERARTE, Centros de Convivência e no Ambulatório de CAIS/CIAMS.

Parágrafo primeiro - As unidades especificadas no inciso II deste artigo deverão funcionar ininterruptamente, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, bem como, em feriados e dias de ponto facultativo.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, a bem do interesse público, poderá o serviço ambulatorial dos CAIS/CIAMS estender-se até às 22 horas nos dias de semana e nos sábados das 07:00 às 12:00.

DA JORNADA E REGIME DE TRABALHO EM PLANTÃO

Art. 7º. O Regime de Plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local da execução das atividades com jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas, naqueles serviços de natureza exclusivamente contínua.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo primeiro A duração da jornada diária de que trata o *caput* deste artigo observará o seguinte:

I - Regime de Plantão ou escala de revezamento: é a jornada especial de trabalho aplicável a atividades que devam funcionar diuturnamente e/ou todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, bem como em feriados e dias de ponto facultativo, estabelecida por meio de escala mensal, em sistema de revezamento;

II - Entre o labor de uma jornada e outra deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, além de ser preservado o descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III - No cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão será destinado o usufruto de 01 (uma) hora de intervalo de repouso e/ou qualquer tipo de refeição, nas dependências da Unidade de lotação, o qual será contabilizado como parte da carga horária diária, não havendo obrigatoriedade de se estipular o horário definido, de modo a não prejudicar o atendimento aos usuários, sendo vedada a concessão na última hora da jornada;

IV - Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão, por categoria, por motivo de intervalo descrito no inciso III.

V - O intervalo que trata o inciso III não será considerado como descanso remunerado intrajornada ou folga, e deverá ser devidamente registrado no sistema de ponto eletrônico/biométrico adotado na unidade, devendo ser concedido, preferencialmente, a partir da sexta hora consecutiva de labor, de modo a não prejudicar o atendimento dos usuários.

Parágrafo segundo - Poderá o profissional de saúde ultrapassar as 12 (doze) horas em atividade diária, somente em casos de intercorrência na realização de procedimentos de saúde, devidamente justificados e relatados em ata ou prontuário de atendimento, considerando-se as seguintes situações:

I - O saldo de horas excedentes, laboradas no caso previsto neste parágrafo, será contabilizado como Banco de Horas e seus créditos deverão ser usufruídos nos moldes do Art. 10 desta Portaria;

II - Prezando pela continuidade na prestação do serviço de saúde à população, as Unidades de Saúde deverão prever adequadamente no dimensionamento de pessoal, as pausas destinadas ao repouso e/ou refeição, cuja finalidade consiste em preservar a saúde física e mental dos servidores;

III - Na situação prevista neste parágrafo, deverá o profissional médico observar também o disposto no art. 8º da Resolução CFM nº 2.077/14, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica

**Secretaria Municipal de Saúde**

e do sistema de trabalho, no que tange à passagem de plantão médico a médico, sob pena de responsabilização.

Parágrafo terceiro - Para que não haja prejuízo da carga horária mensal, além do disposto no art. 5º desta Portaria, o regime de plantão ou escala de revezamento estabelecerá que:

I - Servidores detentores de cargo de 40 (quarenta) horas semanais poderão perfazer os plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, respeitada a carga horária anual e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

II - Servidores detentores de cargo de 36 (trinta e seis) horas semanais deverão perfazer no mínimo 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas no mês, respeitada a carga horária anual e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

III - Servidores detentores de cargo de 30 (trinta) horas semanais deverão perfazer os plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso, respeitada a carga horária anual e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

IV - Servidores detentores de cargo de 24 (vinte e quatro) horas semanais deverão perfazer no mínimo 08 (oito) plantões de 12 (doze) horas no mês, respeitada a carga horária anual e as normativas estabelecidas de categorias específicas;

V - Servidores detentores de cargo de 20 (vinte) horas semanais deverão perfazer no mínimo 07 (sete) plantões de 12 (doze) horas no mês, respeitada a carga horária anual e as normativas estabelecidas de categorias específicas.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º. A jornada de trabalho flexibilizada dos servidores em efetivo exercício nesta Pasta deverá ser autorizada formalmente pela Coordenação da Unidade, somente nos casos descritos nos incisos abaixo, desde que atendida à conveniência do serviço e previamente cadastrada no sistema de frequência, sem que haja prejuízo da carga horária semanal:

I - Solicitações realizadas pelos servidores estudantes que comprovem a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na Unidade, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 011/1992;

II - Solicitações realizadas por servidores responsáveis legais por pessoas com deficiência concedido nos termos da Lei nº 9.988 de 29 de dezembro de 2016;

Parágrafo primeiro - A jornada flexibilizada tratada nos incisos I e II deste artigo deverá ser solicitada pelo servidor com anuência da Coordenação da Unidade, mediante processo

**Secretaria Municipal de Saúde**

administrativo devidamente instruído, o qual será submetido à análise e deliberação da área competente.

Parágrafo segundo - As jornadas flexibilizadas tratadas neste artigo, deverão ser definidas pela Coordenação da Unidade de lotação, observada a necessidade do serviço.

Parágrafo terceiro - Aos servidores lotados em regime de plantão de urgência, beneficiados pela flexibilização de jornada em razão de serem responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 9.988 de 29 de dezembro de 2016, terão, preferencialmente, em razão da natureza do serviço ininterrupto, a redução de carga horária no término do plantão.

DAS TROCAS DE PLANTÃO

Art. 9º. É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta entre integrantes do quadro de pessoal desta Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia detentores de idêntico cargo/função e unidade de lotação, que apresentem requerimento à Coordenação Técnica da Unidade, na ausência deste, à Coordenação Geral, devidamente justificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário do início do plantão desde que respeitados os intervalos mínimos aqui estabelecidos para descanso entre as jornadas e o limite máximo da jornada diária e mensal, nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º e *caput*, desta Portaria.

Parágrafo primeiro - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo se dará, obrigatoriamente, por meio do preenchimento de formulário próprio a ser entregue a área administrativa da respectiva unidade, devendo ser autorizado pela Coordenação Técnica da Unidade, na ausência deste, pela Coordenação Geral, observando o limite máximo de até 04 (quatro) trocas no mês;

Parágrafo segundo - Os pedidos de troca de escala de plantão deverão ser entregues à Coordenação da Unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário do início do plantão, devendo constar a motivação do pedido e manifestação expressa de concordância dos profissionais que efetuarão a troca de plantão, podendo a Coordenação Técnica da Unidade, na ausência deste, a Coordenação Geral, autorizar a permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço, respeitada à jornada de trabalho estabelecida em lei.

Parágrafo terceiro - Autorizada a permuta o substituto ficará responsável pela realização do plantão se sujeitando, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo quarto - É vedada ao trabalhador a terceirização de seus serviços, ou seja, remuneração de serviços prestados por terceiros.



DA FOLGA COMPENSATÓRIA PROVENIENTE DE JORNADA EXCEDENTE DE TRABALHO

Art. 10. A jornada excedente de trabalho por necessidade do serviço ou motivo de força maior, somente será determinada por escrito pela Coordenação da Unidade de Saúde.

Parágrafo primeiro - Quando se tratar de unidades administrativas descritas no inciso I do art. 6º desta Portaria, a jornada excedente de que trata o *caput* somente poderá ser determinada por escrito pelo Superintendente vinculado, e desde que conste no relatório a necessidade e as atividades desenvolvidas que justifiquem a atividade excedente.

Parágrafo segundo - As horas trabalhadas que excederem a jornada mensal do trabalhador serão convertidas em banco de horas e compensadas por folgas equivalentes ao número de horas excedidas, de maneira que, cada hora em excesso equivale a uma hora de folga;

Parágrafo terceiro - A compensação das horas excedentes trabalhadas deverá ser usufruída no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias de sua aquisição;

Parágrafo quarto - As horas excedentes decorrentes de assistência ao paciente no serviço de Urgência deverão, para efeito comprobatório de compensação de folga, ser registradas em Relatório de Plantão imediatamente após o fato que deu causa;

Parágrafo quinto - Não serão permitidos os usufrutos de compensação de horas (folgas) referentes às jornadas de trabalho excedentes que não tiverem sido determinadas formalmente pela Coordenação da Unidade de Saúde/Serviço;

Art. 11. Fica expressamente proibido o cumprimento de serviço extraordinário remunerado, exceto aquelas que obtiverem autorização expressa de autoridade competente, conforme previsto nos arts. 95 e 96 da Lei Complementar nº. 011/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

DAS FALTAS

Art. 12. Observado o disposto no art. 260 da Lei Complementar nº. 011/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia serão aceitas até 03 (três) faltas, durante o mês, motivadas por doença, devidamente comprovada por meio de atestado entregue ao Coordenador da Unidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da emissão do mesmo.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo primeiro - Na ocasião de atestados emitidos em quantidade acima da permitida no *caput* deste artigo, os servidores deverão agendar perícia na Junta Médica Municipal e comunicar ao gestor seu dia de agendamento por meio de protocolo.

Parágrafo segundo - Os atestados deverão ser registrados no Sistema de “Controle de Ponto por meio eletrônico/biométrico” pelo Coordenador da Unidade/Serviço e a via física deve ser entregue à Gerência de Administração e Controle de Pessoal, no mês de referência da emissão destes, nos termos do *caput* e Parágrafo 1º deste artigo;

Parágrafo terceiro - Em caso de frequência impressa, conforme previsto no art. 16 desta Portaria, os atestados deverão ser anexados, ao referido documento e entregues fisicamente na Gerência de Administração e Controle de Pessoal, no mês de referencia da emissão destes, nos termos do *caput* e Parágrafo primeiro deste artigo;

Art. 13 As faltas injustificadas dos servidores que cumprem escala de plantão, conforme as especificações contidas no Parágrafo terceiro do artigo 7º desta Portaria, serão assim contabilizadas:

I - Servidores em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso terão 2 (dois) dias descontados na ausência injustificada de 1 (um) plantão;

II - Servidores em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso terão 3 (três) dias descontados na ausência injustificada de 1 (um) plantão;

III - Servidores detentores de cargo de 36 (trinta e seis) horas semanais, que devem perfazer no mínimo 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas no mês, terão 3 (três) dias descontados na ausência injustificada de 1 (um) plantão;

IV - Servidores detentores de cargo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, que devem perfazer no mínimo 8 (oito) plantões de 12 (doze) horas no mês, terão 3 (três) dias descontados na ausência injustificada de 1 (um) plantão;

V - Servidores detentores de cargo de 20 (vinte) horas semanais, que devem perfazer no mínimo de 06 (seis) plantões de 12 (doze) horas no mês, terão 3 (três) dias descontados na ausência injustificada de 1 (um) plantão.

DO REMANEJAMENTO

Art. 14. Motivada pela supremacia do interesse público, poderá a Coordenador da Unidade/Serviço remanejar o servidor, alterara jornada de trabalho, dias de plantões ou de escalas de revezamento para suprimento de déficit e manutenção dos serviços prestados à população.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo primeiro - O Coordenador da Unidade poderá alterar a jornada de trabalho, dias de plantões ou de escalas de revezamento devendo comunicar ao servidor com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, exceto em situações irregulares, imprevistas ou transitórias que requeiram adequações de equipe, devendo sempre ser respeitados os intervalos mínimos estabelecidos para descanso entre as jornadas e o limite máximo da jornada diária e mensal dos servidores envolvidos, conforme já disposto nesta Portaria.

Parágrafo segundo - A alteração de horário a pedido do servidor fica condicionada a existência da vaga, bem como, a autorização expressa do Coordenador da Unidade de lotação e anuência da Superintendência, devendo ser efetuado por meio do preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para providências.

DO REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 15. É dever atribuído aos servidores o registro da frequência, conforme horário/escala de trabalho definido por lotação, em Sistema de “Controle de Ponto por meio eletrônico/biométrico” vigente.

Parágrafo primeiro - Os servidores poderão registrar frequência com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos antes e 15 (quinze) minutos após o horário previsto nesta Portaria, desde que cumprida a carga horária diária regulamentar, sendo que acima da tolerância permitida será aplicado o desconto remuneratório.

Parágrafo segundo - Os atrasos dos servidores, acima da tolerância prevista no parágrafo anterior, deverão conter justificativa discurrida pelo servidor, ficam condicionadas ao acato da Coordenação da Unidade/Chefia imediata, ficando limitadas a 03 (três) ocorrências mensais por servidor.

Parágrafo terceiro - Os servidores e suas Coordenações/Chefias Imediatas devem estar cientes que as informações prestadas são presumidamente verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas e que a omissão de informações ou a prestação de declarações falsas ou inexatas configuram crime, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Em decorrência da natureza de suas atribuições legais ficam excetuados do registro no Sistema de “Controle de Ponto por meio Eletrônico” os seguintes casos:

I - Secretário(a);

Secretaria Municipal de Saúde

II - Chefe de Gabinete e Chefe da Advocacia Setorial;

III - Superintendentes;

IV - Diretores / Coordenadores/Assessores;

V - Gerentes;

VI - Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL;

VII - Servidores detentores do cargo de fiscal de saúde pública, no desempenho das funções típicas do respectivo cargo referentes aos serviços externos, em conformidade com a Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010.

VIII - Servidores, vinculados à Superintendência de Regulação, Avaliação e Políticas de Saúde, em atividade na auditoria operativa rotineira *in loco*, compreendidas aquelas realizadas nas instituições de saúde externas, devendo ser anexo à folha impressa o relatório de atividades/desempenho devidamente atestado pelo respectivo Superintendente, consoante modelo do Anexo II.

Parágrafo único – Nos casos acima especificados, o registro da frequência se dará obrigatoriamente por meio de folha impressa e atestada pelas chefias imediatas, devendo ser entregues na Gerência de Administração e Controle de Pessoal.

Art.17. Para os efeitos do disposto no artigo 142, incisos XVII, XVIII e XXV da Lei Complementar nº 011/92, os servidores que laborarem em regime de plantão, terão suas faltas não justificadas, lançadas proporcionalmente ao número de dias correspondentes a jornada normal de trabalho, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem, nos termos do art. 13 desta Portaria.

Art. 18. Serão apuradas por meio do respectivo procedimento administrativo disciplinar as faltas graves, sem prejuízo de outras:

I - Registrar a frequência de outro servidor;

II - Permitir que outro servidor registre sua própria frequência;

III - Causar dano à rede elétrica e ao registrador de frequência;

IV - Prestar informação falsa sobre a jornada e a frequência sua e/ou de outro servidor; e

V - Registrar a frequência e não permanecer no local de lotação.

Art. 19. Os servidores deverão apresentar-se ao local de trabalho no horário estabelecido por lotação devidamente uniformizado e identificados com crachás, quando disponibilizado pela Pasta.

Parágrafo primeiro - Deverão apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo segundo - É vedado ao servidor adentrar na Unidade de Lotação, exceto na condição de usuário, bem como realizar qualquer serviço fora dos horários previamente fixada, ressalvados os casos de jornada excedente constante no art. 10 desta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos ou os que não se enquadrarem nos termos desta Portaria deverão ser apresentados pelas Superintendências, com as devidas justificativas e proposições, para análise e homologação do Gestor(a) da Pasta.

Art. 21. O servidor que descumprir o disposto nesta Portaria estará sujeito às culminações legais impostas pelas Leis que regem seus contratos de trabalho, em especial, a Lei Complementar nº 011/1992 e suas alterações.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Portarias nºs. 1115/2008, 023/2010, 008/2013, 53/2014 e 99/2016 desta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. As chefias deverão proceder às adequações necessárias das escalas de trabalho atuais aos ditames desta Portaria, constantes no ANEXO I, de modo que seu cumprimento integral seja efetivado até 1º de março de 2019, impreterivelmente, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.

Parágrafo primeiro. Após efetuado o cadastro no ponto eletrônico/biométrico somente poderá haver alteração do horário após justificado pela chefia imediata, de modo a não prejudicar o regular expediente, e mediante autorização do Gabinete.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GOIÂNIA

TABELA 1 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISTRITOS SANITÁRIOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	JORNADA
20 HORAS	Das 07h às 11h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 08h às 12h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 13h às 17h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 14h às 18h	4 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS ^a	Das 06h às 12h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 07h às 13h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 08h às 14h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 12h às 18h	6 horas segunda à sexta-feira
40 HORAS	Das 8h às 17h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 8h às 18h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 2 horas de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 9h às 18h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço

^aHorário específico para servidores lotados em áreas cujos serviços justifiquem a execução de atividades neste período, desde que previamente justificadas pela chefia imediata/mediata e autorizados pelo (a) Secretário (a).

TABELA 2 - SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO 24 HORAS, DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA:

Urgência/Emergência de CAIS/CIAMS/CROF, PSP Wassily Chuc, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital/Maternidades, Central de Regulação de Urgências, Serviço de Atendimento Móvel De Urgência – SAMU, Caps III, Residências Terapêuticas, Unidades de Acolhimento Transitório, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, Controle Animal e Sinantrópicos de Zoonoses, Plantão Fiscal, CIEVS, Mesa da Central de Regulação da Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde, e outros serviços com atendimento ininterrupto, a serem definidos pelo Secretário (a).

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	JORNADA
20/24 HORAS	Das 07h às 19h	12 horas
20/24 HORAS	Das 19h às 07h	12 horas
20/24 HORAS ^a	Das 07h às 13h	4 horas + plantão 12h FDS/Feriado
20/24 HORAS ^a	Das 13h às 19h	4 horas + plantão 12h FDS/Feriado
20 HORAS ^b	Das 19h às 23h	4 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 07h às 19h	12 x 60
30 HORAS	Das 19h às 07h	12 x 60
30 HORAS ^a	Das 07h às 13h	6 horas + plantão 12h FDS/Feriado
30 HORAS ^a	Das 13h às 19h	6 horas + plantão 12h FDS/Feriado
30 HORAS ^b	Das 17h às 23h	6 horas + plantão 12h FDS/Feriado
36 HORAS	Das 07h às 19h	12 horas
36 HORAS	Das 19h às 07h	12 horas
36 HORAS ^a	Das 07h às 13h	6 horas + plantão 12h FDS/Feriado
36 HORAS ^a	Das 13h às 19h	6 horas + plantão 12h FDS/Feriado
40 HORAS	Das 07h às 19h	12 x 36
40 HORAS	Das 19h às 07h	12 x 36
40 HORAS	Das 8h às 17h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 8h às 18h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 2 hora de intervalo para almoço

**Secretaria Municipal de Saúde**

^aJornada diária de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas de segunda a sexta-feira com plantões de 12h aos finais de semana (FDS)/feriados, respeitada a carga horária, e conforme escala de revezamento, com folgas compensatórias durante a semana. A definição do tipo de escala de trabalho, se horizontal (6 horas diárias) ou de plantão de 12h, deverá ser adotada por todos os servidores da mesma categoria profissional, mediante necessidade do serviço e formalizado pelo gestor da unidade.

Os servidores administrativos da Central de Regulação de Urgência (192)/SAMU em efetiva atividade de teleatendimento deverão cumprir no máximo de 06 (seis) horas diárias, conforme Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17/CLT), distribuída de segunda a domingo, incluindo folgas compensatórias durante a semana.

^b A solicitação de Jornada de trabalho das 17:00 às 23:00 horas e das 19:00 às 23:00 horas de segunda à sexta-feira deverá ser aprovada previamente pela Gerência de Urgências da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção a Saúde, mediante justificativa formal do gestor da unidade em atendimento à necessidade do serviço, expressamente.

TABELA 3 - CENTRO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO – CMV E SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	JORNADA
20HORAS	Das 07h às 19h	12 horas
20 HORAS	Das 07h às 13h	4 horas + plantão 12h FDS/Feriado ^a
20HORAS	Das 13h às 19h	4 horas + plantão 12h FDS/Feriado ^a
30 HORAS	Das 07h às 19h	12 x 60
30 HORAS	Das 07h às 13h	6 horas + plantão 12h FDS/Feriado ^a
30 HORAS	Das 13h às 19h	6 horas + plantão 12h FDS/Feriado ^a
40 HORAS	Das 07h às 19h	12 x 36

^aJornada diária de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas de segunda a sexta-feira com plantões de 12h aos finais de semana (FDS)/feriados, respeitada a carga horária, conforme escala de revezamento, com folgas compensatórias durante a semana. A definição do tipo de escala de trabalho, se horizontal (6 horas diárias) ou de plantão de 12h, deverá ser adotada por todos os servidores da mesma categoria profissional, ou que executem o mesmo serviço mediante necessidade do serviço e formalizado pelo gestor da unidade.

TABELA 4 - CENTROS DE REFERÊNCIA (CRASPI/CEREST), AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE PSQUIATRIA, CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – CAPS II, CAPS I, CAPS AD II, GERARTE E CENTROS DE CONVIVÊNCIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	JORNADA
20 HORAS ^a	Das 07h às 11h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^a	Das 08h às 12h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^a	Das 13h às 17h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^a	Das 14h às 18h	4 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 07h às 13h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 08h às 14h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 12h às 18h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 13h às 19h	6 horas segunda à sexta-feira
40 HORAS	Das 8h às 17h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 8h às 18h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 2 hora de intervalo para almoço

^a **Médico e Cirurgião Dentista especialistas** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão ainda cumprir períodos de trabalho de 04 (quatro) ou 05 horas (cinco) desde que observado intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre os períodos, capacidade física instalada (consultórios), equipe completa e o horário de funcionamento das Unidades conforme art. 2º. Na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais aplica-se o dobro estabelecido acima.

**Secretaria Municipal de Saúde****TABELA 5 - CENTROS DE SAÚDE TRADICIONAIS**

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	JORNADA
20 HORAS	Das 08h às 12h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 07h às 11h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^a	Das 11h às 15h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^a	Das 15h às 19h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 13h às 17h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 14h às 18h	4 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 07h às 13h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 08h às 14h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 12h às 18h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 13h às 19h	6 horas segunda à sexta-feira
40 HORAS	Das 8h às 17h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 8h às 18h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 2 hora de intervalo para almoço

^a **Médicos e cirurgiões dentistas** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão ainda cumprir 04 (quatro) dias de 05 horas ou 05 (cinco) dias de 04 horas, desde que mantido o atendimento assistencial à população em todo o horário de funcionamento da Unidade conforme art. 2º e observado a capacidade física instalada (consultórios). Na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais aplica-se o dobro estabelecido acima.

QUADRO 6 - CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEO AMPLIADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	JORNADA
20 HORAS	Das 07h às 11h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 08h às 12h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 11h às 15h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 13h às 17h	4 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 07h às 13h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 08h às 14h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 11h às 17h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 12h às 18h	6 horas segunda à sexta-feira
40 HORAS	Das 8h às 17h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 7h às 17h*	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 8h às 18h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 2 horas de intervalo para almoço

* servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderão ainda cumprir 08 (oito) períodos de 05 (cinco) horas de segunda à sexta-feira, desde que mantido o atendimento assistencial à população em todo o horário de funcionamento da Unidade, observando intervalo de 01 (uma) hora entre os períodos, capacidade física instalada (consultórios) e concordância de todos os profissionais da equipe. **Em situações excepcionais**, definidos pela gestão, os servidores poderão fazer 05 (cinco) períodos de 06 (seis) horas mais dois períodos em contra turno de 04 (quatro) horas na mesma semana e em semanas alternadas, 03 (três) períodos em contra turno de 04 (quatro) horas, desde que mantido o atendimento assistencial à população em todo o horário de funcionamento da Unidade, observando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre os períodos, a capacidade física instalada (consultórios), e a concordância de todos os profissionais da equipe de forma provisória até que haja a adequação das Unidades, do ponto de vista físico, quando então será aplicada a escala de 08 (oito) horas diárias ou 08 (oito) períodos de 05 (cinco) horas.

* Horário com contra turnos.


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Saúde
TABELA 7 - AMBULATÓRIO DE CAIS/CIAMS, CONSULTÓRIO NA RUA E CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA – CRDT

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO	JORNADA
20 HORAS	Das 08h às 12h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 13h às 17h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS	Das 07h às 11h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^a	Das 11h às 15h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^a	Das 15h às 19h	4 horas segunda à sexta-feira
20 HORAS ^b	Das 19h às 22h	3 horas segunda à sexta-feira + 5 Horas no Sábado
30 HORAS	Das 07h às 13h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS	Das 13h às 19h	6 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS ^b	Das 17h às 22h	5 horas segunda à sexta-feira + 5 Horas no Sábado
40 HORAS	Das 8h às 17h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 1 hora de intervalo para almoço
40 HORAS	Das 8h às 18h	8 horas segunda à sexta-feira c/ 2 hora de intervalo para almoço
20 HORAS ^c	Das 19h às 23h	4 horas segunda à sexta-feira
30 HORAS ^c	Das 17h às 23h	6 horas segunda à sexta-feira

Médico especialista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá cumprir períodos de trabalho de 04 (quatro) ou 05 horas (cinco) desde que observado intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre os períodos, a capacidade física instalada (consultórios), a equipe completa e o horário de funcionamento das Unidades, conforme art. 2º. Na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais aplica-se o dobro estabelecido acima.

^aExclusivamente para Médico e Cirurgião dentista.

^b O ambulatório para funcionar diariamente até as 22 (vinte e duas) horas e aos sábados no turno matutino deverá ter no mínimo 08 (oito) profissionais especialistas lotados nestes horários, bem como deverá ter toda a equipe de apoio técnico/administrativo e de segurança necessário para o funcionamento do mesmo. A solicitação de funcionamento noturno deverá ser aprovada previamente pela Superintendência de Gestão de Redes de Atenção a Saúde.

^c Exclusivamente para profissionais atuantes nas Equipes de Consultório na Rua.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****ANEXO II****RELATÓRIO DE ATIVIDADE/DESEMPENHO MENSAL**

Em atenção ao disposto no art. 16, inciso VIII, e parágrafo único, desta Portaria, segue relatório de atividades mensal de auditoria operativa:

Servidor: _____

Mês/Ano: _____

Descrição/Número do Relatório de Auditoria	Local da Auditoria	Período

Observações: _____

Data: ____/____/____

Servidor_____
Superintendente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 071, de 18-02-2019**

Retira a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas dos servidores previstos neste ato, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO:

I) O disposto no art. 30 da Lei complementar nº. 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas da Profissional da Educação (PE-II), a seguir:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Itatiana Beatriz Moreira Fernandes	403580-1	01/01/2019	Retirar Gratificação sobre 10 Horas-aula	Diretoria de Administração Educacional	Diretoria de Administração Educacional

Art. 2º - Os valores eventualmente recebidos pela servidora, desde a data prevista no anexo a que se refere o artigo anterior até a presente data, deverão ser devolvidos ao erário.

Art. 3º - Determinar que seja encaminhada cópia desta à Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 077, de 19-02-2019**

Retifica a Portaria SME nº 578, de 11-12-2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.956, de 14 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016,

CONSIDERANDO

I - Que foi exarada a Portaria SME nº 578, de 11-12-2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.956, de 14 de dezembro de 2018, com o escopo de designar a servidora Marly Teixeira da Silva, matrícula funcional nº 256315-2, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para o encargo de Gestora e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 108/2018-SME, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME, e a Casa Espírita de Meimei, cujo objeto é a celebração de parceria visando o funcionamento do Centro de Educação Infantil Da Casa Espírita de Meimei.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria SME nº 578, de 11-12-2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.956, de 14 de dezembro de 2018, em sua ementa e art. 1º, sendo que **onde se lê**: "...Acordo de Cooperação nº 108/2018-SME...", **leia-se** "Acordo de Cooperação nº 013/2019-SME...".

Art. 2º - Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 578/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA

- Secretário -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 087, de 21-02-2019**

Convoca servidora para trabalhar no período de 6 a 20 de março de 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, III, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO:

I) O disposto no art. 102, §2º, da Lei complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992;

II) As instruções constantes no Memorando nº 0279/2018 da Diretoria de Gestão de Pessoas, de 30 de agosto de 2018;

III) A necessidade de atendimento ao serviço, visando a realização em tempo hábil, das atribuições da Chefia de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora Larissa de Moraes Cardoso, matrícula funcional nº 8961892-3, para trabalhar no período de 6 a 20 de março de 2019, período previsto inicialmente para o gozo de férias regulamentares.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Publique-se novamente o Despacho nº 11374/2018, republicado no Diário Oficial do Município nº 6949, de 05/12/2018, que AUTORIZA a contratação da empresa UTI LAR COMÉRCIO LTDA ME, para contratação de empresa para aquisição de utensílios domésticos, **ONDE SE LÊ** “(...) R\$ 11.195,00 (onze mil, cento e noventa e cinco reais), (...)”, **LEIA-SE** “(...) no valor total de R\$ 39.182,50 (trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), (...)”; e **ONDE SE LÊ** “(...) conforme Pregão Eletrônico nº 011/2018 – SRP (...)”, **LEIA-SE** “(...) conforme Pregão Eletrônico nº 010/2018 – SRP, (...)”

PROCESSO BEE Nº.: 6807/2018**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte****ASSUNTO: Autorização****DESPACHO Nº 11374/2018**

À vista do contido nos autos, resolvo AUTORIZAR a contratação da empresa UTI LAR COMÉRCIO LTDA ME, para contratação de empresa para aquisição de utensílios domésticos (afiador de faca, bacia alumínio, bandeja, bule de alumínio, caldeirão, colher, concha, copo plástico com asa, faca, garfo, garrafa térmica, jarra, panela, peneira, prato, regulador de gás, tábua de corte, taça para água e xícara para café), no valor total de R\$ 39.182,50 (trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Pregão Eletrônico nº 010/2018 – SRP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 77227555 e outro****INTERESSADO: Sinaria de Sousa Botelho e outro****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 1486/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2018 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
77227555	SINARIA DE SOUSA BOTELHO
77227628	ADRIANA COIMBRA DE SOUZA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 77183361 e outros****INTERESSADO: Raimundo Pereira da Fonseca Filho e outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 1492/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2018 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
77183361	RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA FILHO
77183523	ANAILSON SILVA DOURADO
77184708	ANA AMÉLIA FERREIRA DA COSTA
77183272	LEONICE CLARA DOS SANTOS
77185003	VERA LÚCIA DA SILVA
77184872	CREUZA ARAÚJO ROCHA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2016**

1. DATA: 22/01/2019
2. CONTRATANTES: Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME e a Sra. Jane Carvalho Quinam e Sr. Carlos Alberto Tavares Silva.
3. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o reajuste de valores do Contrato n.º 001/2016, nos termos da Cláusula Primeira, em consequência da prorrogação do mesmo celebrada mediante o 3º Termo Aditivo, aplicando-se o IGP-M (FGV) do período, cujo indicador é de 7,5521400% de forma que o valor unitário de locação do imóvel fica reajustado de R\$ 17.041,85 (dezessete mil, quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 18.328,87 (dezoito mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).
4. DO VALOR: O valor mensal da locação passa a ser R\$ 18.328,87 (dezoito mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) para os próximos 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019.
4. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Nº 001/2016.
5. PROCESSO nº: 75771703/2018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 099/2018.****DATA: 02/01/2019**

2. **CONVENIENTES:** Município de Goiânia por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME e o ABRIGO NOSSO LAR, para o funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ABRIGO NOSSO LAR.

3. **OBJETO:** Constituí objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste previsto na Portaria SME Nº 552, de 29/11/2018, a partir de 02 de janeiro de 2019, valor per capita mensal, período integral de R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor per capita mensal, período parcial de R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais.).

4. **DO VALOR:** A CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE o valor bimestral de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor global estimado de R\$ 486.180,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta reais), conforme demonstrado no Plano de Aplicação (fls.384).

5. **DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam – se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Colaboração.

6. **PROCESSO Nº:** 75885474/2018.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0105/2018.**

1. DATA: 07/01/2019.

2. CONVENIENTES: Município de Goiânia por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME e as OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA JESUS CRISTO É HUMILDADE, para o funcionamento do CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO JESUS CRISTO E HUMILDADE.

3. OBJETO: Constituí objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste previsto na Portaria SME Nº 552, de 29/11/2018, a partir de 02 de janeiro de 2019, valor per capita mensal, período integral de R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor per capita mensal, período parcial de R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais.).

4. DO VALOR: A CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE o valor bimestral de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), considerando o valor global estimado de R\$ 189.810,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e dez reais), conforme demonstrado no Plano de Aplicação (fls.433).

5. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração Nº 0105/2018.

6. PROCESSO Nº:75884567.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SMEE

Contrato 2019	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio transporte	Vencimento total	Vigência	
								Início	Término
0019	77184872	CREUZA ARAUJO ROCHA	467.383.201-91	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.027,50	R\$ 176,00	R\$ 15.636,00	23/01/19	22/01/20
0078	77185003	VERA LUCIA DA SILVA	235.045.281-68	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.027,50	R\$ 176,00	R\$ 15.636,00	25/01/19	24/01/20
0100	77183272	LEONICE CLARA DOS SANTOS	264.890.071-34	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.027,50	R\$ 176,00	R\$ 15.636,00	25/01/19	24/01/20
0131	77184708	ANA AMELIA FERREIRA DA COSTA	520.247.841-00	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.027,50	R\$ 176,00	R\$ 15.636,00	25/01/19	24/01/20
0044	77183523	ANAILSON SILVA DOURADO	586.919.951-49	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.027,50	R\$ 176,00	R\$ 15.636,00	24/01/19	23/01/20
0022	77183361	RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA FILHO	280.655.301-68	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.027,50	R\$ 176,00	R\$ 15.636,00	23/01/19	22/01/20

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato 2019	Processo n.	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomção	Vencimento Total	Vigência	
								Início	Término
048	77227555	SINARIA DE SOUSA BOTELHO	004.065.231-93	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.117,14	R\$ 176,00	R\$ 16.831,20	24/01/19	23/01/20
050	77227628	ADRIANA COIMBRA DE SOUZA	864.150.501-68	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.117,14	R\$ 176,00	R\$ 16.831,20	24/01/19	23/01/20

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Publique-se novamente o Extrato do 2º Termo Aditivo dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado (Sem Vínculo Empregatício), publicado no DOM Eletrônico nº 6821, de 29 de maio de 2018 (página 52 de 126), **Onde se lê “... JAYNE FERRAZ DOS SANTOS , ...”, leia-se “... JANYNE FERRAZ DOS SANTOS FERREIRA, ...”**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato 2017	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Valor Total	Vigência	
						Início	Término
00201	73528674	JANYNE FERRAZ DOS SANTOS FERREIRA	031.413.921-45	Auxiliar de Atividades Educativas	R\$ 15.877,60	08/03/2018	07/03/2019

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Publique-se novamente o Extrato do 2º Termo Aditivo dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado (Sem Vínculo Empregatício), publicado no DOM Eletrônico nº 6817 de 22 de maio de 2018 (página 53 de 66), **Onde se lê “... MARIA PEREIRA LIMA ANDRADE, ...”, leia-se “... MAIRA PEREIRA LIMA ANDRADE, ...”**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato 2017	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Valor Total	Vigência	
						Início	Término
00432	73524300	MAIRA PEREIRA LIMA ANDRADE	042.293.091-12	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 15.877,60	21/03/2018	20/03/2019

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Publique-se novamente o Extrato do 2º Termo Aditivo dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado (Sem Vínculo Empregatício), publicado no DOM Eletrônico nº 6821, de 29 de maio de 2018 (página 56 de 126) , **Onde se lê** "... RODRIGO NEVILLE MACHADO TEIXEIRA , ...", **leia-se** "... ROGERIO FERRAZ DA SILVA, ..."

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato 2017	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Valor Total	Vigência	
						Início	Término
00243	73528267	ROGERIO FERRAZ DA SILVA	011.429.701-08	Auxiliar de Atividades Educativas	R\$ 15.877,60	07/03/2018	06/03/2019

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**
Advocacia Setorial**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 012/2019**

- 1 - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA**, e a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA**.
- 2 - OBJETO:** Pagamento a título de indenização, pelos materiais elétricos de iluminação pública aplicados na manutenção e efficientização da Avenida Anhanguera.
- 3 - VALOR:** R\$. 257.203,84 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).
- 4 - FUNDAMENTO:** Este Termo de Pagamento decorre do Processo nº 7.423.485-2 de 03.05.2018.
- 5 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 21 de fevereiro de 2019

Wanessa Maria de Carvalho
Chefe da Advocacia Setorial

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas****PORTARIA Nº 002 /2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015.

Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização com aquisição de material de expediente e consumo para atender a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993 e do art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria 006/2017 - SMDHPA

Art. 2º Fica designado o servidor abaixo indicado para acompanhamento e fiscalização da aquisição de material de expediente e consumo.

- I. ELTON VINÍCIUS DE SOUZA CARMO, matrícula nº 1265750-02, Gerente de Apoio Administrativo, CPF: 038.009.341-32.
- II. LUIZ ANTÔNIO ARRUDA, matrícula nº 1321013-01, Gerente de Finanças e Contabilidade, CPF: 370.348.471-34.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS – SMDHPA, em Goiânia aos 10 dias do mês de janeiro de 2019.

Filemon Pereira Miguel

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMT - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PORTARIA Nº 08/2019 – SMT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 2687, de 19 de setembro de 2017, nos termos do art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 10/2015 – TCM/GO e arts. 58, III e 67, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, §2º, III da Lei nº 4.320/64;

R E S O L V E :

Art. 1º – Retificar os termos do **Parágrafo único**, do artigo 1º, da **PORTARIA Nº01/2019**, que designou servidores para gerir e fiscalizar o **6º Termo Aditivo ao Contrato nº019/2014**, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Os serviços acima designados, estão vinculados face ao **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014**, celebrado com a empresa **BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 11.255.156/0001-30**, realizado através do processo nº 75685904/2018, cujo objeto é a prorrogação do prazo, por 12 (doze) meses, a partir de 22 de dezembro de 2018, para a prestação de serviços de documentos departamentais: impressão cópia e escaneamento, com fornecimento (locação) e instalação de equipamentos novos (de primeiro uso), com tecnologia monocromática (em preto) e policromática (em cores), juntamente com os serviços e softwares de captura, tratamento, indexação, visualização e armazenamento de imagens, monitoramento, contabilização (bilhetagem), cópia e impressão, manutenção preventiva e corretiva on-site, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, estabilizadores e suprimentos para as máquinas, com o fornecimento de papel (menos Scanner) no formato A3 e A4, na cor branca, para atender a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 090/2014 - Sistema de Registro de Preços e seus Anexos.

Art. 2º - Os demais termos da Portaria nº01/2019, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/12/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

FERNANDO SANTANA
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Bela Vista. Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
E-mail: gabinete.smt@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Processo: 75685904/2018

Interessado: **BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.**

Assunto: **Retificação**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

REFERENTE AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2014

1. **DO OBJETO:** Altera a redação da nomenclatura do **4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2014**, passando a vigorar a seguinte redação: **6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2014**.
2. **JUSTIFICATIVA:** A elaboração do Termo de Retificação visa o atendimento do item 4 do **DESPACHO/DILIGÊNCIA – CHEFAD Nº 0105/2019**, emitido pela Controladoria Geral do Município.

Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

FERNANDO SANTANA

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2019**

1. ESPÉCIE:	CONTRATO Nº 002/2019.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.
3. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA e a empresa HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.</i>
4. PROCESSO N:	6744/2018 - BEE

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 050/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA
5. PROCESSO Nº:	41128372

Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 057/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
5. PROCESSO Nº:	69573786

Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 058/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA HEBERT GALDINO GOUVEIA
5. PROCESSO Nº:	47681918

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 060/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA POLYTOTAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA EPP
5. PROCESSO Nº:	67479898

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 061/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PROMARCENEIRO – FERRAGENS, FER. MÁQ. E SERVIÇOS LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	57792607

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 062/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PRADO E PEDREIRA CONSERVAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME
5. PROCESSO Nº:	60527358

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 063/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PET TOWN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ANIMAIS
5. PROCESSO Nº:	70017794

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 064/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA GILMAR CESAR DOS SANTOS
5. PROCESSO Nº:	43706134

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 065/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OXIGÊNIO LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	69925259

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 066/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA ELBIO FERNANDES DE SOUZA - ME
5. PROCESSO Nº:	47778520

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 067/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA FÁBIO ALVES DA SILVA 48546224153
5. PROCESSO Nº:	64236412

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 068/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA EMIVALDO OEREIRA DE SOUSA
5. PROCESSO Nº:	33418108

Goiânia, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 069/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA TORNEADORA STANDER LTDA
5. PROCESSO Nº:	60738634

Goiânia, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 075/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LUCÉLIA CHICOU ALENCAR
5. PROCESSO Nº:	35299611

Goiânia, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 082/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA HOSPITAL DE OLHOS VILA NOVA EIRELI - ME
5. PROCESSO Nº:	71825851

Goiânia, aos 04 dia do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 088/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
5. PROCESSO Nº:	19620859

Goiânia, aos 04 dia do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 091/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA MAMUTE MAQUINAS DE COSTURA LTDA-EPP
5. PROCESSO Nº:	61998591

Goiânia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 092/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA 2 IRMÃOS AUTO ELETRICA E MECANICA EIRELI
5. PROCESSO Nº:	66648050

Goiânia, aos 04 dia do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 096/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA FRANSSALLE INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	69145890

Goiânia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 097/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA GOMI & KUWAE S/S LTDA
5. PROCESSO Nº:	32939988

Goiânia, aos 04 dia do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 098/2019**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	63900416

Goiânia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

Liliane Gonçalves da Costa Pina
Chefe da Advocacia SetorialRua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 001/2019**

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 145, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Nº. 014/92.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Exploração de Engenho Publicitário em razão da não adequação da instalação dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CM LOCAÇÕES DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA - ME
5. PROCESSO Nº:	59160702

Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361023

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 002/2019**

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 145, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Nº. 014/92.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Exploração de Engenho Publicitário em razão da não adequação da instalação dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA
5. PROCESSO Nº:	60676917

Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361023

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 003/2019**

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 145, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Nº. 014/92.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Exploração de Engenho Publicitário em razão da não adequação da instalação dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA
5. PROCESSO Nº:	60676887

Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

Juliana Rick
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361023

www.goiania.go.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07/2019 - GERFIS**

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 25 cm (vinte e cinco centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 108, de 08 de janeiro de 2019, publicado no edital do DOM nº 6969, de 08 de janeiro de 2019.

Nº	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO (quadra, lote e setor)
1.	CELSO MENDES DA SILVA	761.761.851-49	Quadra 03, Lote 19, Residencial São Marcos
2.	LUDMILA MUNIZ ROCHA DUTRA	880.009.741-34	Quadra 157A Lote 13, Setor Jaó
3.	WILSON ANTONIO DE ARAUJO (FALECIDO)	198.674.091-91	Quadra P Lote 10, Vila Santa Isabel
4.	SUELI DIAS DE DEUS	708.479.831-53	Quadra 08 Lote 09, Residencial Costa Paranhos
5.	SANDRA REGINA DE SOUZA	526.812.381-53	Quadra 09 Lote 01, Residencial Costa Paranhos

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

6.	EUNICE MARTINS	260.853.211-04	Quadra 09 Lote 14, Residencial Costa Paranhos
7.	MÁRCIA FERNANDES SILVA	020.040.911-50	Quadra 09 Lote 15, Residencial Costa Paranhos
8.	ELISBETE DA CRUZ PINHEIRO	000.481.831-80	Quadra 09 Lote 25, Residencial Costa Paranhos
9.	ROSICLEIDE BARBOSA DOS SANTOS	764.053.381-34	Quadra 09 Lote 26, Residencial Costa Paranhos
10.	APARECIDA AURELIANO ALVES DE CASTRO	363.981.361-87	Quadra 07 Lote 01, Residencial Costa Paranhos
11.	RICHARD FRANCISCO COTINHO	223.623.878-95	Quadra 07 Lote 29, Residencial Costa Paranhos
12.	THALLIANA SANTOS GALVÃO	728.446.711-87	Quadra 04 Lote 29, Residencial Costa Paranhos
13.	THALLIANA SANTOS GALVÃO	728.446.711-87	Quadra 04 Lote 30, Residencial Costa Paranhos
14.	DIVINO SERRANO DOS SANTOS	817.922.121-00	Quadra 03 Lote 24, Residencial Costa Paranhos
15.	ALEXANDRE ALTINO DOS SANTOS VAZ	710.088.961-87	Quadra 02 Lote 01, Residencial Costa Paranhos
16.	ELCIO TOMAZ DA COSTA	471.218.661-53	Quadra 02 Lote 03, Residencial Costa Paranhos
17.	MARILENE TOMAZ DA COSTA	394.651.951-20	Quadra 02 Lote 04, Residencial Costa Paranhos
18.	FRANCISCA DIVINA SILVA	159.895.421-00	Quadra 02 Lote 07, Residencial Costa Paranhos
19.	FÁBIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SEDE PASSO	90.778.275/0001-43	Quadra 02 Lote 08, Residencial Costa Paranhos

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

	FUNDO – RS)		
20.	KARL MARX DOS SANTOS CASTRO	602.568.935-00	Quadra 02 Lote 09, Residencial Costa Paranhos
21.	REGINA ESTEVES DE MATOS	860.392.451-15	Quadra 02 Lote 10, Residencial Costa Paranhos
22.	HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA E OUTROS	656.341.601-20	Quadra 02 Lote 13, Residencial Costa Paranhos
23.	BARTOLOMEU SANTANA DE SOUSA	253.757.331-53	Quadra 02 Lote 14, Residencial Costa Paranhos
24.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA(SEDE SÃO PAULO-SP)	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 04, Residencial São Leopoldo
25.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 05, Residencial São Leopoldo
26.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 12, Residencial São Leopoldo
27.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 13, Residencial São Leopoldo
28.	NEWSTAR COMÉRCIO	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 14, Residencial São Leopoldo

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

Agência Municipal do Meio Ambiente

	EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA		
29.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 15, Residencial São Leopoldo
30.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 16, Residencial São Leopoldo
31.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 17, Residencial São Leopoldo
32.	NEWSTAR COMÉRCIO EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	50.644.178/0001-43	Quadra 17 Lote 18, Residencial São Leopoldo
33.	TALITA COELHO MENDES	005.641.471-41	Quadra 18 Lote 08, Residencial São Leopoldo
34.	ALEX CHARLES ALVES DA SILVA	804.219.201-06	Quadra 18 Lote 10, Residencial São Leopoldo
35.	UDERLEY DOMINGOS FALEIRO	588.539.441-53	Quadra 18 Lote 34, Residencial São Leopoldo
36.	ANTONIO CARLOS SANTOS ESTRELA	039.769.981-68	Quadra 18 Lote 36, Residencial São Leopoldo

www.goiania.go.gov.br

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Diego Junio de Moura
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula 1338242-02

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 08/2019 - GERFIS**

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 25 cm (vinte e cinco centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 108, de 08 de janeiro de 2019, publicado no edital do DOM nº 6969, de 08 de janeiro de 2019.

Nº	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO (quadra, lote e setor)
1.	JOÃO HONÓRIO BASTOS	647.227.911-04	Av Ipanema Quadra 28 Lote 08 Jardim Atlântico
2.	ORÁCIO CAITANO GONÇALVES	038.863.871-00	Av Guarapari Quadra 29 Lote 02 Jardim Atlântico
3.	JOVENILIA RIBEIRO LEÃO OGAWA	261.102.371-91	Qd. 69, Lt. 01, Jardim Atlântico.
4.	NELSON LUIZ EMPREENDIMENTOS	03.240.194/0001-90	Qd. 69, Lt. 02, Jardim Atlântico.
5.	REMO INCORPORADORA EMP LTDA	01.998.487/0001-06	Quadra 01, lote 83, Residencial Recanto do Bosque
6.	MARIA CANDIDA RODRIGUES	124.714.531-04	Quadra 02, lote 01, Residencial Recanto do Bosque

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**Agência Municipal do Meio Ambiente**

7.	ZADIL MOREIRA NEVES	160.799.901-30	Quadra 02, lote 08, Residencial Recanto do Bosque
8.	EROLEITE REIS PEREIRA	804.549.251-15	Quadra 02, lote 09, Residencial Recanto do Bosque
9.	RONAN PEDRO SIMAO	590.083.181-72	Quadra 02, lote 15, Residencial Recanto do Bosque
10.	THAYNARA LEONEL BUENO	019.359.951-11	Quadra 30, lote 04, Setor Gentil Meirelles
11.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 01, St. Parque Amazônia
12.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 02, St. Parque Amazônia
13.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 03, St. Parque Amazônia
14.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 04, St. Parque Amazônia
15.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 23, St. Parque Amazônia
16.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 24, St. Parque Amazônia
17.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 25, St. Parque Amazônia
18.	WILLIAN DA SILVA GUIMARÃES	013.137.461-34	Quadra: 118, lote: 26, St. Parque Amazônia
19.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 05, St. Parque Amazônia
20.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 06, St. Parque Amazônia

Agência Municipal do Meio Ambiente

	IMOBILIÁRIOS SPE LTDA		
21.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 07, St. Parque Amazônia
22.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 08, St. Parque Amazônia
23.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 09, St. Parque Amazônia
24.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 10, St. Parque Amazônia
25.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 11, St. Parque Amazônia
26.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 12, St. Parque Amazônia
27.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 13, St. Parque Amazônia
28.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 14, St. Parque Amazônia
29.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 15, St. Parque Amazônia

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**Agência Municipal do Meio Ambiente**

30.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 16, St. Parque Amazônia
31.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 17, St. Parque Amazônia
32.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 18, St. Parque Amazônia
33.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 19, St. Parque Amazônia
34.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 20, St. Parque Amazônia
35.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 21, St. Parque Amazônia
36.	AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	14.774.810/0001-00	Quadra: 118, lote: 22, St. Parque Amazônia
37.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	QUADRA 29, LOTE 01, VILA ROSA
38.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	QUADRA 29, LOTE 02, VILA ROSA
39.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	QUADRA 29, LOTE 03, VILA ROSA
40.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	QUADRA 29, LOTE 04, VILA ROSA

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**Agência Municipal do Meio Ambiente**

41.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	QUADRA 29, LOTE 27, VILA ROSA
42.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	QUADRA 29, LOTE 28, VILA ROSA
43.	ROBERTO DA SILVA TAVEIRA	193.469.721-49	QUADRA 29, LOTE 29, VILA ROSA
44.	IVAN JOSÉ TAVARES	246.764.891-53	Rua Desembargador Eládio Qd. 46 Lt. 05 Vila Rosa
45.	LUDMILA JUNQUEIRA FRANCA FELIPE	712.546.411-49	Rua Desembargador Eládio Qd. 46 Lt. 06 Vila Rosa
46.	ALEX ALVES TAVARES	287.456.641-87	Quadra 55, lote 18, Jardim Atlântico
47.	MARCUS VINICIUS MEIRELES DE MENDONÇA RIBEIRO	792.051.001-53	Quadra 56, lote 06, Jardim Atlântico
48.	TAPAJOS EMPREENDIMENTOS ALIANCA SPE LTDA	22.056.729/0001-1	Quadra 33, Lote 01, Vila Rosa
49.	TAPAJOS EMPREENDIMENTOS ALIANCA SPE LTDA	22.056.729/0001-1	Quadra 33, Lote 02, Vila Rosa
50.	TAPAJOS EMPREENDIMENTOS ALIANCA SPE LTDA	22.056.729/0001-1	Quadra 33, Lote 03, Vila Rosa
51.	TAPAJOS EMPREENDIMENTOS ALIANCA SPE LTDA	22.056.729/0001-1	Quadra 33, Lote 04, Vila Rosa
52.	OUELUZ EMPREENDIMENTO E	04.595.002/0001-2	Quadra 33, Lote 05, Vila Rosa

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

	PARTICIPACAO LTDA		
53.	OUELUZ EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA	04.595.002/0001-2	Quadra 33, Lote 06, Vila Rosa
54.	OUELUZ EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA	04.595.002/0001-2	Quadra 33, Lote 07, Vila Rosa
55.	OUELUZ EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA	04.595.002/0001-2	Quadra 33, Lote 08, Vila Rosa
56.	CRISTIANE CALIL ANDRADE DE CARVALHO NUNES	486.529.541-00	Quadra 33, Lote 09, Vila Rosa
57.	WEULER ALVES FERREIRA	328.593.411-53	Quadra 33, Lote 10, Vila Rosa
58.	FLAVIO ANTONIO ANDRADE	190.475.331-00	Rua Curitiba Qd. 108 Lt. 15 Parque Amazônia
59.	RUBENS HELIO ABDALA	036.433.011-20	Avenida Padre Orlando de Moraes Qd. 103 Lt. 07 Parque Amazônia
60.	HERMOGENES LUIZ DE RESENDE	193.471.621-91	Rua Curitiba Qd. 103 Lt. 09 Parque Amazônia
61.	WALKER VELOSO	010.951.451-34	RUA IGARITE, QD. 65, LT. 01, PQ. AMAZONIA
62.	WALKER VELOSO	010.951.451-34	RUA IGARITE, QD. 65, LT. 02, PQ. AMAZONIA
63.	WALKER VELOSO	010.951.451-34	RUA IGARITE, QD. 65, LT. 03, PQ. AMAZONIA

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

64.	COOP DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRÁS LTDA	373.953.99/0001-67	Qd. 21, LT. 14, Res. Barravento
65.	COOP DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRÁS LTDA	373.953.99/0001-67	Qd. 21, LT. 20, Res. Barravento
66.	WILLIAN COELHO BEZERRA	889.515.701-00	Rua CV15, Qd. 04, Lt. 25, Res. Center Ville
67.	RENATO CARVALHO DE MENDONCA	035.775.201-59	Rua CV13, Qd. 05, Lt. 11, Res. Center Ville
68.	CLEIA VICENTINE DE OLIVEIRA SANTANA	693.159.301-34	Rua CV15, Qd. 05, Lt. 30, Res. Center Ville
69.	TATYANE VICENTINE DE OLIVEIRA	708.567.371-00	Rua CV15, Qd. 05, Lt. 31, Res. Center Ville
70.	JANETE DUTRA DE AGUIAR EMPRESA INDIVIDUAL	07.829.660/0001-29	Av. Center, Qd. 06, Lt. 08, Res. Center Ville
71.	RENATO DE CARVALHO MENDONCA	035.775.201-59	Rua CV17, Qd. 06, Lt. 29, Res. Center Ville
72.	VALMIR EDUARDO DAVID ALCANTARA	380.212.421-91	RUA CAAPI, QD. 56, LT. 15, PQ. AMAZONIA
73.	CONSTRUTORA INCORPORADORA MERZIAN LTDA	25.102.732/0001-13	RUA CAAPI, QD. 56, LT. 16, PQ. AMAZONIA
74.	CONSTRUTORA INCORPORADORA MERZIAN LTDA	25.102.732/0001-13	RUA CAAPI, QD. 56, LT. 17, PQ. AMAZONIA
75.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua São Borja Qd. 99 Lt 13 Parque Amazônia

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**Agência Municipal do Meio Ambiente**

76.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua São Borja Qd. 99 Lt 14 Parque Amazônia
77.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua São Borja Qd. 99 Lt 15 Parque Amazônia
78.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua São Borja Qd. 99 Lt 16 Parque Amazônia
79.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua São Borja Qd. 99 Lt 17 Parque Amazônia
80.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 18 Parque Amazônia
81.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 19 Parque Amazônia
82.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 20 Parque Amazônia
83.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 21 Parque Amazônia
84.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 22 Parque Amazônia
85.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 23 Parque Amazônia
86.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 24 Parque Amazônia
87.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 25 Parque Amazônia
88.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 26 Parque Amazônia
89.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 27 Parque Amazônia

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Agência Municipal do Meio Ambiente

90.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 28 Parque Amazônia
91.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 29 Parque Amazônia
92.	IRENE GUIMARAES BUFAIÇAL	806.372.301-59	Rua Caxias do Sul Qd. 99 Lt 30 Parque Amazônia
93.	ARAO GUIMARAES PRUDENTE	149.163.631-91	Qd. 124, Lt. 24, Prq. Amazonia
94.	JHON FREITAS NASCIMENTO	024.486.991-00	Qd. 125, Lt. 25, Prq. Amazonia
95.	JOAO BOSCO DE MORAES PAULA	042.948.231-00	Qd. 125, Lt. 20, Prq. Amazonia
96.	MARIA RITA GONTIJO MARQUES BORGES	929.163.331-34	Qd. 125, Lt. 02, Prq. Amazonia
97.	PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.065.411/0002-98	Qd. 119, Lt. 1E, Prq. Amazonia

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

Diego Junio de Moura
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula 1338242-02

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP****RESOLUÇÃO N.º 003/2019**

Considerando o disposto no Artigo 63 da Lei Complementar 312 de 28 de setembro de 2018 que determina: *“Fica aportado para o RPPS a totalidade do fluxo da dívida ativa do município de Goiânia que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2092.”*

Considerando o disposto nos Artigos 52 e 55 da Lei Complementar 312 de 28 de setembro de 2018 que tratam das fontes de financiamento do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN e Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV;

Considerando decisão do plenário do CMP tomada na reunião ordinária, sobre a necessidade de providências quanto à irregularidade nos repasses do fluxo da dívida ativa e contribuições para o GOIANIAPREV;

O **Conselho Municipal de Previdência – CMP**, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – GOIANIAPREV,

RESOLVE:

- 1 - Criar uma comissão com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os repasses da dívida ativa e das contribuições previdenciárias a serem realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, composta pelos servidores Ricardo Souza Manzi, Sheila da Silva Araujo, Wesley Marcos de Souza Teles e Leocides José de Souza;
- 2 - Determinar que, para a execução de seus trabalhos, a comissão poderá solicitar informações e documentos ao GOIANIAPREV e órgãos pertinentes;
- 3 - Determinar que a comissão apresente a este conselho relatórios mensais de suas atividades;



4 - Determinar que a partir dos resultados de seus trabalhos a comissão possa apresentar a este conselho sugestões para a otimização dos processos de repasse de recursos ao GOIANIAPREV;

5 - Estabelecer que o prazo de duração das atividades da comissão será todo o período enquanto durar o atual mandato deste conselho.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária, aos 23 dias do mês de janeiro de 2019.

Anderson Cleiton Ferreira de Paula

Fernando Evangelista da Silva

Bianca Oliveira Paiva Garcia

Adriana Maria da Silva

Karla Alves Rodrigues

Meibb de Souza Santos Freitas

Oberlin da Cunha Nogueira

Ricardo Souza Manzi

José Humberto Mariano

Julimária dos Santos Sousa

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****ERRATA DO CONTRATO Nº 002/2019-AJU**

A **Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG**, por intermédio do seu Diretor Presidente e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº 75415320, resolve retificar a Cláusula Quinta do Contrato nº 002/2019-AJU, conforme segue:

Onde se lê: – A classificação das despesas dar-se-á à conta da Dotação Orçamentária nº 2018.8100.15.452.0020.2232.33903000.110.

Leia-se: – A classificação das despesas dar-se-á à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.8100.15.452.0020.2232.33903000.110.

Os demais termos e condições do contrato permanecem inalterados, revogando-se aquilo que for conflitante com esta errata.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
DIRETOR PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO Nº 023/2016-AJU**

Processos Administrativos nºs. 62874198/2018-69031722/2019

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e **ÁPIA CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI.**

DATA: Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e Alzírrio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL.**

LOCADOR: Adilson da Cunha Bastos - **SÓCIO**

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO: Global - R\$ 50.585,64 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos).

FORO: Goiânia – Goiás

Aristóteles de Paula e Sousa sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea c, inciso II, do artigo 9º c/c o inciso VII do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em cumprimento ao disposto nos artigos 165 e 169 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e em face do contido nos autos de nº 2090/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 2090/2018.

Art. 2º À Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD), instituída pela Portaria nº 175, de 06 de março de 2017, para as providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

CLARO S/A. (AMERICEL S/A), torna público que requereu da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio do Licenciamento Unificado (Decreto 3268 de 29/11/17) O Alvará de Autorização Torre Transmissão e Licença Ambiental de sua Estação Rádio Base denominada GOGNA86, localizada na Rua Gaspar Silveira Martins Esq. C/Rua Lino Coutinho, Quadra 76, Lote 29, Bairro Capuava, Goiânia/GO.

CLARO S/A. (AMERICEL S/A), torna público que requereu da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio do Licenciamento Unificado (Decreto 3268 de 29/11/17) O Alvará de Autorização Torre Transmissão e Licença Ambiental de sua Estação Rádio Base denominada GOGNA2I, localizada na Rua 2-B, Quadra 53, Lote 18, Setor Garavelo B, Goiânia/GO.

CLARO S/A. (AMERICEL S/A), torna público que requereu da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio do Licenciamento Unificado (Decreto 3268 de 29/11/17) O Alvará de Autorização Torre Transmissão e Licença Ambiental de sua Estação Rádio Base denominada GOGNA2H, localizada na Rua SC-9 com SC-34, Quadra 30, Lote 32, Bairro São Carlos, Goiânia/GO.

CLARO S/A. (AMERICEL S/A), torna público que requereu da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio do Licenciamento Unificado (Decreto 3268 de 29/11/17) O Alvará de Autorização Torre Transmissão e Licença Ambiental de sua Estação Rádio Base denominada GOGNA0L, localizada na Avenida Perimetral Norte, nº 3442, Vila João Vaz, Goiânia/GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

CLARO S/A. (AMERICEL S/A), torna público que requereu da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio do Licenciamento Unificado (Decreto 3268 de 29/11/17) O Alvará de Autorização Torre Transmissão e Licença Ambiental de sua Estação Rádio Base denominada GOGNA0J, localizada na Avenida Moinho dos Ventos, Quadra 37, Lote 19, Loteamento Moinho dos Ventos, Goiânia/GO.

CLARO S/A. (AMERICEL S/A), torna público que requereu da Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio do Licenciamento Unificado (Decreto 3268 de 29/11/17) O Alvará de Autorização Torre Transmissão e Licença Ambiental de sua Estação Rádio Base denominada GOGNA0E, localizada na Rua Doutor José Pereira Borges, Quadra 19, Lote 13, Jardim São José, Goiânia/GO.

INDEPENDENCIA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (XPETRO INDEPENDENCIA), CNPJ/CPF nº 13.344.241/0001-08, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **44031394**, a Renovação da Licença Ambiental de Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio de lubrificantes, desenvolvida(s) na (Av /Rua) AV Independência, Quadra: 02, Lote: 08, nº 5070 Setor Central, Goiânia, GO.